



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a Contribuição para
Custeio do Serviço de Iluminação
Pública e dá outras providências.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA	
PROTOCOLO Nº	392
CORRESPONDÊNCIA:	
<input checked="" type="checkbox"/> RECEBIDA	<input type="checkbox"/> EXPEDIDA
EM 14/09/2022	
Carmelita Souza	
Responsável pelo setor	

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e, eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCSIP, que passa a integrar o sistema tributário municipal, com o objetivo de custear os serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos, em caráter universal, de forma a viabilizar a tranquilidade, o bem-estar e a segurança nos espaços públicos.

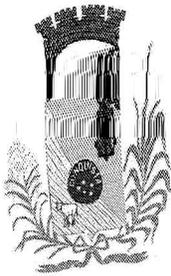
Parágrafo Único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Artigo 2º - A CCSIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território, diretamente ou mediante concessão.

Artigo 3º - O Contribuinte da CCSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado ou não, situado em logradouro alcançado pelo serviço de iluminação pública.

Artigo 4º - A CCSIP incidirá sobre os imóveis, edificados ou não, localizados em logradouros alcançados pelos serviços referidos no parágrafo único do art. 1º.

Artigo 5º - A CCSIP tem como base de cálculo o consumo mensal de energia elétrica da cada contribuinte e será calculada de conformidade com a Tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Consumo de kWh	Consumo até kWh	Valor da CIP
		ISENTO
0	50	R\$ 6,00
51	90	R\$ 7,00
91	100	R\$ 8,00
101	150	R\$ 9,00
151	180	R\$ 10,00
181	200	R\$ 12,00
201	300	R\$ 15,00
301	400	R\$ 18,00
401	500	R\$ 20,00
501	1000	R\$ 21,00
1001	5000	R\$ 23,00
5001	10000	R\$ 30,00
10001		

§ 1º - Para os imóveis não edificadas, a base de cálculo da CCSIP será a seguinte:

I - Lote ou terreno vago limpo a logradouro pavimentado e com rede de esgoto, por ano: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II - Demais lotes ou terrenos vagos, por ano: R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 2º - Os valores da CCSIP serão corrigidos anualmente, todo mês de janeiro, pelo INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Artigo 6º - Ficam isentas da CCSIP as unidades residenciais cujo consumo de energia elétrica seja igual ou inferior a 50 KWH.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se unidade residencial cada unidade de núcleo familiar distinta em um mesmo imóvel.

Artigo 7º - O produto da CCSIP constituirá receita destinada a cobrir as despesas da Municipalidade de Conquista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Parágrafo Único - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

I - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

II - despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Artigo 8º - É facultada a cobrança da CCSIP na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato, convênio ou outro termo de ajuste.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCSIP.

Artigo 9º - Quando o lançamento e a arrecadação da CCSIP se fizer juntamente com o IPTU, poderá o Executivo, por meio de Decreto:

I - conceder desconto pelo seu pagamento antecipado;

II - autorizar seu pagamento em parcelas mensais, limitadas ao número de parcelas concedidas para o IPTU.

§ 1º - O pagamento parcelado da CCSIP far-se-á nas mesmas condições estabelecidas para o IPTU.

§ 2º - O recolhimento em atraso da CCSIP ensejará o acréscimo de correção monetária, multa e juros moratórios nos mesmos percentuais estabelecidos para os tributos municipais.

§ 3º - A inscrição da CCSIP não quitada, em Dívida Ativa, far-se-á nas mesmas condições estabelecidas para o IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Artigo 10 - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei Municipal nº 409/89, de 25 de novembro de 1989.

Conquista - Minas Gerais, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal



Vera Lúcia Guardieiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conquista;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 019/2022 que cria a **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**, em obediência ao disposto na Emenda Constitucional nº39 que acrescentou o artigo 149- A da Constituição Federal, que inclui, dentre as competências do Município, a de instituir a Cobrança para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

O projeto é uma imposição aos administradores e gestores públicos, que tem por obrigação tentar instituir a **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**, principalmente pelo fato de que o nosso Município é o único que não possui a referida contribuição para custeio da iluminação pública.

Trata-se de exigência imposta a todos os municípios, em decorrência do disposto na Resolução Normativa de nº. 414 da ANEEL, publicada em 15/09/2010, que determinou a gestão e a transferência dos ativos de iluminação pública aos municípios, sem falar dos gastos cotidianos para se manter o sistema.

A Resolução transfere, com base em preceito constitucional, a responsabilidade pela Iluminação Pública aos municípios, que até então cabia à CEMIG, por entender que se trata de um serviço de interesse local. Essa despesa já onera os cofres públicos, razão pela qual não há como os Municípios manterem a iluminação pública das cidades sem a receita da **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**.

Para comprovar os gastos do Município, encaminha-se acostado ao projeto, os empenhos de pagamento à CEMIG, nos últimos exercícios, que demonstram o quanto os cofres públicos são onerados, sem qualquer contrapartida.

Sabe-se que todos os Municípios já instituíram a **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**, o que muito contribui para

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

incremento das receitas. Lembramos que em Conquista, em administrações anteriores, já havia a cobrança da taxa de iluminação pública, que posteriormente foi suspensa e deveria ter sido substituída pela **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**, conforme ocorreu nos outros Municípios do país.

Portanto, o Poder Executivo envia a presente proposta legislativa, pois o Município de Conquista não pode se omitir, principalmente após o disposto na referida Resolução da ANEEL.

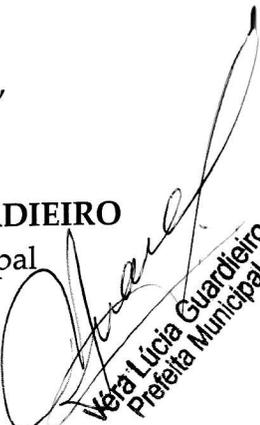
A **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)** será pautada de acordo com os gastos de energia de cada contribuinte, conforme tabela constante do projeto de lei.

Ante todo o exposto, esperamos e contamos com o apoio dessa Casa na aprovação da matéria proposta.

Cordialmente,

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal



Vera Lúcia Guardieiro
Prefeita Municipal